

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/DESINFECÇÃO ANÁLISE DE ÁGUA DO SISTEMA DE OSMOSE REVERSA Nº 002/2019.**

**CONTRATO Nº 002/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, Organização Social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais, em razão do contato de gestão n. 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretária de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretora Geral, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP – BA e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA - doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

**ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.842.216/0001-02, com sede na Avenida C 104, n.º 709, QD-282, LT 02, Casa 2, Bairro Jardim América, CEP 74.250-030, Goiânia, representada neste ato pelo sócio João Carlos Cavalcanti, brasileiro, casado, portador do CPF de n.º 320.986.931-68 e do RG de n.º 1477348-5816084/2ª via SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia, na Rua T-9, S/N, QD 525, LT-13E, Jardim América, CEP 74.270-010-GO, Goiânia, doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0013/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

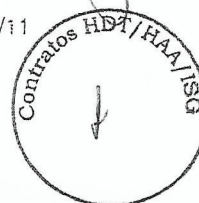
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa que preste o serviço de manutenção/desinfecção e análise de água do sistema de osmose reversa que realiza o fornecimento de água para 10 (dez) pontos de água das máquinas de hemodiálise da Unidade de Terapia Intensiva - UTI e 02 (dois) pontos de água no CME – Centro de Material e Esterilização do Hospital Estadual de Doenças Tropicais – HDT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objeto:

2.1.1. Manutenção Corretiva: O atendimento deverá ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, qualquer dia da semana, incluindo fins de semana e feriado, no prazo máximo de 24 horas do chamado / comunicado. São estimadas ilimitadas manutenções corretivas no presente contrato. A manutenção corretiva deverá ocorrer no HDT sem limite de quantidade. Caso seja necessário realizar



uma desinfecção após a manutenção corretiva, a desinfecção, assim como o material a ser utilizado para as manutenções, deverá ser fornecida por conta da contratada;

**2.1.2. Manutenção preventiva:** deverá ocorrer mensalmente com os seguintes serviços obrigatórios:

a) Revisão, limpeza, calibração, testes, regulagens, substituição de peças desgastadas pelo uso, reaperto, substituição de componentes elétricos e eletrônicos em geral, verificação da limpeza e da conservação da pintura dos equipamentos, com o objetivo de evitar defeitos e acidentes, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento dos equipamentos, além de garantir segurança aos pacientes e operadores do sistema.

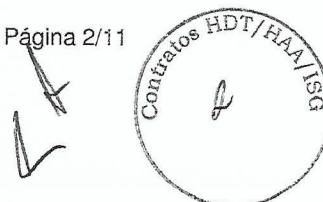
**2.1.3. Desinfecção:** Toda desinfecção deve ser realizada de acordo com a RDC 11/2014 – ANVISA e deve ser realizada nas seguintes situações:

- a) Mensalmente no looping, utilizando hipoclorito e/ou ácido peracético;
- b) Mensalmente nas membranas, utilizando ácido peracético e/ou ácido cítrico e/ou e/ou hidróxido de sódio;
- c) Quando houver resultado positivo para bactérias heterotróficas ou endotoxinas nos pontos de pós-osmose e/ou looping e sempre que verificadas não conformidades com os padrões estabelecidos;
- d) Quando ocorrer manifestações pirogênicas, bacteremia, suspeita ou quadros de septicemia nos pacientes e valores alterados na qualidade físico-químico e microbiológico da água tratada;
- e) Quando for necessária qualquer intervenção corretiva nas tubulações, bombas, conexões, equipamentos, tanque ou qualquer outra parte que seja instalada após a osmose reversa;
- f) Material a ser fornecido pela contratada para os serviços de desinfecção/manutenção todas as vezes que houver necessidade (Sal não iodado próprio para abrandador, todos os filtros que fazem parte do sistema, Hipoclorito de sódio, detergentes, ácido peracético, hidróxido de sódio, ácido cítrico, elementos filtrantes e testes e medição de cloro e/ou ácido peracético após a desinfecção).

**2.1.4.** O material utilizado na desinfecção (saneantes) para este fim deve ter registro na ANVISA, e chegar à instituição em invólucro fechado, acompanhado de Ficha Técnica do produto e Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ). Sempre que houver alteração do saneante em uso, o Serviço de Controle de Infecção - SCIH deve ser imediatamente comunicado e a FISPQ e Ficha Técnica encaminhados à instituição para validação;

**2.1.5.** A contratada deve realizar a manutenção em todo o sistema, incluindo as bombas de pressurização, recirculação e de pressão. Caso não seja possível realizar o reparo, a contratada deve realizar a substituição destes itens;

**2.1.6.** O responsável técnico da empresa contratada deve participar, em conjunto com a Engenharia Clínica do HDT, manutenção predial, SCIH e SVS, da elaboração e revisão dos procedimentos de segurança e Plano de Gerenciamento de Tecnologia do sistema de OSMOSE REVERSA do HDT;



2.1.7. Os serviços de manutenção preventiva e desinfecção do sistema devem, a priori, seguir a agenda anual, e as manutenções corretivas só podem ser realizados mediante comunicação prévia. Toda e qualquer ação é realizada na central de osmose deverá ocorrer mediante autorização e prévia comunicação a Engenharia Clínica e/ou Manutenção;

2.1.8. Todo serviço executado deve ser devidamente documentado, com fornecimento padrão dos relatórios de serviço à instituição;

2.1.9. Os profissionais responsáveis pela execução do serviço devem participar do Curso de Integração, com orientações mínimas sobre biossegurança e gerenciamento de resíduos.

2.2. A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência deste Processo Administrativo de Serviços nº 0013/2019;

2.3. Os serviços ora contratos serão prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de fevereiro de 2019 e finalizando em 01 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses. Condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito em Conta Corrente, o valor MENSAL de R\$ 3.869,00 (Três mil, oitocentos e sessenta e nove reais) para a prestação do serviço.

4.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílio e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de



depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2 A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.3 As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;

5.4 As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, It. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31;

5.5 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

5.5.1 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

5.5.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.5.3 Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

5.5.4 Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

5.5.5 Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

5.5.6 Guias de Recolhimento de FGTS e INSS;

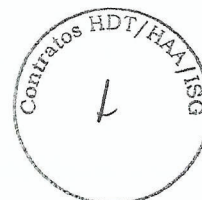
5.5.7 Comprovante de pagamento de FGTS e INSS;

5.5.8 GEFIP ou SEFIP;

5.5.9 Relatório das atividades desenvolvidas;

5.6 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

5.7 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;



5.8 O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

5.9 Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas, não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

5.10 Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

5.11 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da empresa contratada:

6.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

6.1.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

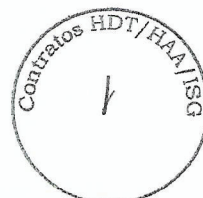
6.1.4. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando todas as diretrizes preconizadas na Portaria 2.914 do Ministério da Saúde de 12/11/2011, suas alterações e demais normas pertinentes;

6.1.5. A **CONTRATADA** deverá informar ao setor de engenharia clínica sobre qualquer defeito apresentado pelo equipamento e/ou qualquer presença de mau uso, erro operacional, falha entre outros problemas que poderá influenciar no funcionamento do equipamento;

6.1.6. Os serviços de Análise de água deverão ser prestados conforme discriminado abaixo:

a) Pontos de coleta da Água de Hemodiálise:

Pontos de coleta	Análises / Ensaios	Frequência de Análise
Entrada de água da osmose	Análise Físico-Química e Microbiológica para água tratada conforme RDC 11/2014 e Portaria de Consolidação	Mensal ou quando apresentar resultados não conformes



	nº5/2017	
Pós-Carvão	Mensal ou quando apresentar resultados não conformes a norma	Mensal ou quando apresentar resultados não conforme
Pós Osmose (Hemodiálise)	Análise Físico-Química e Microbiológica para água de hemodiálise conforme RDC 11/2014	Mensal ou quando apresentar resultados não conformes ou quando houver problemas e/ou intervenção na osmose
Pós Osmose (Hemodiálise)	Análise de metais conforme RDC 11/2014	Semestral ou quanto apresentar resultados não conformes
Loop (Hemodiálise)	Análise Físico-Química e Microbiológica para água de hemodiálise conforme RDC 11/2014	Mensal ou quando apresentar resultados não conformes ou quando houver problemas e/ou intervenção no loop/tanque
Máquina HD (Hemodiálise)	Análise Físico-Química e Microbiológica para solução do dialisado conforme RDC 11/2014	Anual ou quando apresentar resultados não conformes ou casos de bacteremia na máquina

- 6.1.7. Todos os procedimentos de coleta e desinfecção das torneiras devem estar de acordo com a RDC 11/2014;
- 6.1.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.11. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato;
- 6.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.13. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.1.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do HDT;
- 6.1.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.1.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



- 6.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 6.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual;
- 6.1.20. Executar o objeto do contrato em conformidade com o termo de referência e a RDC 11/2014 – ANVISA;
- 6.1.21. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados aos equipamentos, objeto do presente Edital, durante a execução dos serviços;
- 6.1.22. Os saneantes e produtos para a saúde disponibilizados pela contratada devem possuir registro na ANVISA. Devem chegar à instituição em embalagem original, íntegra e com invólucro lacrado, acompanhado de Ficha Técnica do produto e Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ). Caso o produto não seja totalmente utilizado, deve ser identificado com data de abertura e entregue a equipe e/ou descartado conforme protocolo institucional;
- 6.1.23. Emitir ART com descritivo detalhado de execução do serviço cobrindo todo período de vigência do contrato;
- 6.1.24. A CONTRATADA deverá possuir profissional devidamente qualificado, capacitado e disponível para atender todas as chamadas corretivas no prazo máximo de 24 horas;
- 6.1.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone para contato emergência que funcione 24 horas por dia / 7 dias por semana.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.2. Caberá à **CONTRATANTE**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais.
- 7.3. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;
- 7.5. Gerenciar a execução deste Contrato;
- 7.6. Atestar nota somente quando o serviço for executado.



## CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 8.2. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 8.3. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- 8.4. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- 8.5. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- 8.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- 8.7. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- 8.8. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;
- 8.9. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:
- 9.2. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e
- 9.3. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.
- 9.4. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;



9.5. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

9.6. A **CONTRATADA** se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.7. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

9.8. Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;

9.9. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.10. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

9.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

11.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

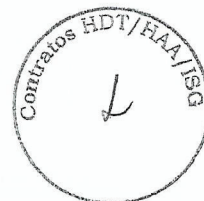
11.5. Fica indicado com o fiscal do presente contrato o Sr. Abdon Marques Cunha, CPF: 918.812.006-63.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

13.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da **CONTRATANTE**, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

  
Aline Maria Silva Oliveira

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**

CNPJ: 03.969.808/0003-31

  
Antônio Jorge Almeida Maciel


  
**ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - EPP**

CNPJ: 00.842.216/0001-02

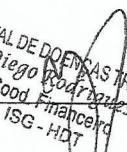
Por: João Carlos Cavalcanti


CPF: 320.986.931-68

Testemunhas:

  
Nome: **HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS-HDT**  
CPF: **Abdor Marques Cunha**  
Engenheiro Clínico  
CREA: 7783/D-GO

  
Nome: **ATHOS**  
CPF: **Hospitalar Ltda**  
 **Jostias Nunes Coelho**  
Engenharia Clínica  
CREA 1001612671D-GO

  
Nome: **HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS**  
CPF: **Diego Rodrigues**  
Coord. Financeiro  
ISG - HDT

  
Nome: **Carla Amaral Trombeta Cortes**  
CPF: **Supervisora de Contratos**  
HDT/HAA